



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 8.523/2016

“REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MATEUS.”

CONSIDERANDO o grande número de profissionais, estão localizados nos estabelecimentos de ensinos de São Mateus;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e compatibilizar horários das classes e turnos de funcionamento das Unidades Escolares para o ano letivo.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, da Lei Complementar nº. 074/2013 de 3 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a organização das Unidades Escolares da rede municipal de ensino nos casos de surgimento de vagas definitivas e provisórias obedecendo ao seguinte critério:

I – Dar preferência ao servidor de maior tempo de serviço no magistério na unidade escolar, descontados os afastamentos sejam por licença sem vencimentos, permuta interna, remoção a pedido, lotação provisória em unidade distinta, cargo de direção em outra unidade, mandato classista, ou à disposição da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos.

Art. 2º. São consideradas vagas definitivas as decorrentes de:

- I - Exoneração
- II - Demissão
- III - Readaptação definitiva por mais de dois anos
- IV - Aposentadoria com exoneração
- V - Falecimento

Art. 3º. São consideradas vagas provisórias as decorrentes de:
I – afastamento do titular para funções ou cargo de confiança;

II – afastamento para integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo e pesquisa para desenvolvimento de projetos específicos do setor educacional ou para desempenhar funções técnicas no campo da educação por proposição fundamentada da autoridade competente;

III afastamentos para frequentar cursos previstos na Lei Complementar 074/203;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal 8523/2016...

incluindo órgão de classe ou sindicato;
demissão, exoneração ou falecimento (até o próximo processo de remoção);
processo de remoção);
saúde;
Administração Federal, Estadual ou Municipal conforme o que regulamenta a Lei 074/2013;
tenha sido preenchido;
em concurso;

IV afastamento do titular para mandato eletivo
V – vacância, por aposentadoria com exoneração,
VI – vaga decorrente de remoção (até o próximo
VII- afastamento por licença para tratamento de
VIII – afastamento com ou sem ônus para órgãos da
IX - alteração de localização quando o cargo não
X – vagas decorrentes de cargos não preenchidos
XI – afastamento por licença maternidade;
XII – Outros afastamentos previstos em Lei.

Art. 4º. Em caso de empate prevalecerá:

de ensino;
matricula pertencente à Unidade Escolar;

I - Data da primeira entrada do servidor na Unidade
II - Classificação do concurso público referente a
III - Data de nascimento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016).


 AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal